



DIÁRIO OFICIAL

SÃO PEDRO, 3 DE JANEIRO DE 2023

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

Lei nº 4.543 de 22 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a remuneração dos Cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Pedro.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art.1º. A remuneração dos empregados públicos da Câmara Municipal de São Pedro será regulada por esta Lei.

Art.2º. Aos empregados públicos que integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, serão atribuídos vencimentos individualizados, respeitados os princípios constitucionais da isonomia, paridade e irredutibilidade.

Art.3º. Nenhum funcionário poderá perceber vencimento inferior ao salário-mínimo nacional.

Art.4º. A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara Municipal será regulada por meio de Resolução.

Art.5º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Quadro de Pessoal - o conjunto de cargos e funções públicas que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal;

II - Cargo Público - é o conjunto de atribuições e responsabilidade criado por Resolução, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;

III- Salário - retribuição pecuniária básica, paga mensalmente ao empregado público, em virtude do exercício de cargo público;

VII - Referência - é o indicativo da posição do empregado público na escala de salários representada por algarismos arábicos ou romanos;

Art.6º Os salários dos Cargos de Provimento em Comissão e de Cargos de Provimento Efetivo do Pessoal da Câmara Municipal de São Pedro, estão discriminados nas Tabelas constantes dos Anexos I, II e III, respetivamente desta Lei.

Art.7º. Fica mantido a todos os Servidores Públicos ocupantes de Empregos Efetivos o Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o padrão de seu salário para cada quinquênio de Serviço Público Municipal.

Art.8º. O Servidor Público que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício terá direito à sexta parte do seu salário, de acordo com o padrão correspondente ao seu Emprego.

Art.9º. Nenhum servidor efetivo é obrigado a desempenhar atribuições que não sejam próprias de seu cargo, sob pena de incorrer em desvio de função.

Art. 10º. Por atividades exercidas mediante designação ou nomeação, e não inerentes ao cargo exercido pelo servidor, serão concedidas as seguintes gratificações:

§ 1º. Gratificação de Atividade Legislativa, a ser atribuída aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Legislativo.

§ 2º. A gratificação será concedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, buscando sempre a razoabilidade e o interesse da administração em razão da necessidade imprescindível do servidor, à razão de até 50% (quarenta por cento) sobre a referência básica do Padrão de Referência Nível III.

§ 3º. A gratificação será concedida a cada servidor que sejam designados ou nomeados para exercerem atividades não aderentes ao cargo exercido pelo servidor, como de apoio administrativo nos trabalhos desenvolvidos e executados no Plenário, e que pela sua natureza ou transitoriedade não justificam a criação de novos cargos,

§ 4º É vedada a percepção de horas extras cumulativamente com a gratificação por atividade prevista neste artigo, ressalvado seu pagamento pelo desempenho de atividades inerentes ao cargo efetivo do servidor, em horário extraordinário e em momento não simultâneo ao desempenho das funções conforme § 2º.

Art.11. Fica mantido o Adicional de Dedicção Plena, autorizado pela Lei Complementar nº68/2011, que autoriza à Câmara Municipal de São Pedro conceder aos seus servidores Públicos ocupantes de Emprego Efetivo que, por lei tenha uma carga horária semanal de 20horas.

§ 1º. O Adicional de Dedicção Plena será concedido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, buscando sempre a razoabilidade e o interesse da administração em razão da necessidade imprescindível do servidor para dentro das atividades administrativas da Câmara Municipal, à razão de até 30% (trinta por cento) sobre a referência básica do emprego.

§ 2º. Perceberá o Adicional de Dedicção Plena o servidor efetivo do Poder Legislativo que ficar à disposição da Câmara Municipal durante horário do expediente e cumprindo uma carga horária mínima semanal de 30 (trinta) horas.

§ 3º. O servidor só poderá obter essas vantagens após o término do estágio probatório.

Art.12. O servidor da Câmara de Vereadores designado para a gratificação de atividade legislativa e dedicação plena, ao deixar de executar, voltará a perceber somente o vencimento correspondente a seu cargo, sem direito à incorporação de qualquer vantagem financeira acessória;

§ 1º. Os valores pagos a título das gratificações a que se refere os artigos 10 e 11 não se incorporam, em nenhuma hipótese, ao vencimento dos servidores e serão discriminados em parcela destacada.

I- Os adicionais se constituem em base de cálculo para todos os efeitos legais.

Art.13. Fica mantido o “Vale Alimentação”, entregue mensalmente em forma de cartão magnético, aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, não sendo considerada verba remuneratória para qualquer efeito, no valor correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos Reais).

§1º. O valor do auxílio-alimentação será revisado anualmente na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual da remuneração do servidor público, observada a disponibilidade orçamentária, através de Resolução.

§2º. O servidor receberá o vale alimentação até o dia 05 do mês subseqüente ao trabalhado.

§3º. Ocorrendo falta de forma injustificada e os funcionários admitidos e demitidos, será descontado do vale-alimentação, o valor proporcional aos dias não trabalhados.

Art.14. Fica autorizado a Mesa Diretora da Câmara Municipal, a faculdade de conceder, no mês dezembro em parcela única, um crédito adicional aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São Pedro.

Parágrafo Único. O valor do crédito a que se refere o caput deste artigo é equivalente ao valor do vale alimentação disponibilizado mensalmente aos servidores, conforme o artigo 13 desta lei.

I- O valor referente ao crédito adicional será lançado no mesmo cartão utilizado para o vale alimentação, conforme art.13.

II- O crédito adicional ao cartão vale alimentação não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2024.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA
Secretário de Governo